

Índice

1. ^a Objeto	2
2. ^a Contrato.....	6
3. ^a Prazo de entrega	6
4. ^a Obrigações principais do concessionário	6
5. ^a Prazo de concessão do serviço público	7
6. ^a Forma de prestação concessão do serviço público.....	7
7. ^a Objeto do dever de sigilo.....	7
8. ^a Prazo do dever de sigilo.....	8
9. ^a Garantia técnica.....	8
10. ^a Preço base e Preço contratual	8
11. ^a Revisão dos preços	8
12. ^a Condições de pagamento	8
13. ^a Penalidades contratuais e Resolução por parte do contraente público.....	9
14. ^a Resolução por parte do adjudicatário	9
15. ^a Força maior	9
16. ^a Caução	10
17. ^a Foro competente.....	10
18. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual.....	10
19. ^a Comunicações e notificações.....	11
20. ^a Contagem dos prazos	11
21. ^a Legislação aplicável	11
22. ^a Gestor do contrato.....	11

Cláusulas

1.ª Objeto

1. O presente Caderno de Encargos, compreende as cláusulas de cumprimento obrigatório para ambas as partes, na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto a **“Concessão do serviço público de tratamento das águas residuais do Concelho da Calheta”**, e que inclui os trabalhos de Operação e Manutenção das seguintes instalações:
 - ETAR da Calheta;
 - EEAR II da Vila da Calheta;
 - Triturador da Vila da Calheta;
 - EE da Escola Básica e Secundária da Calheta
 - ETAR do Paul do Mar;
 - EE1 do Paul do Mar;
 - EE2 do Paul do Mar;
 - EE3 do Paul do Mar;
 - EE4 do Jardim do Mar;
 - EE5 do Jardim do Mar.
2. A concessão engloba os serviços de operação e manutenção dos sistemas de tratamento de águas residuais, assegurando o nível de tratamento necessário a dar cumprimentos com os Valores Limite de Emissão constantes nos respetivos Títulos de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH) das ETAR do Paul do Mar e da Calheta na ETAR, e incluem os seguintes trabalhos:
 - a) Registrar os tempos de funcionamento dos grupos elevatórios e efetuar as estimativas de caudais afluentes à estação elevatória;
 - b) Operar as instalações para que sejam respeitadas as condições de funcionamento contínuo;
 - c) Executar os trabalhos de operação e manutenção preventiva, por forma a garantir o bom funcionamento e conservação dos equipamentos instalados;
 - d) Executar os trabalhos de manutenção corretiva, no que respeita à mão-de-obra, ao nível da substituição de rolamentos, empanques, O’rings, vedantes, correias, relés, contactores etc.;
 - e) Transportar a destino final adequado, os resíduos sólidos produzidos nas infraestruturas de tratamento;
 - f) Estabelecer um registo de dados processuais que permitam a análise do funcionamento dos equipamentos e do controlo das operações nomeadamente:

- i. Registo dos caudais;
- ii. Registo das horas de funcionamento dos equipamentos instalados;
- iii. Registo das quantidades de resíduos produzidos por instalação;
- iv. Registo de todas as informações resultantes das inspeções periódicas aos equipamentos, instalações elétricas e manutenção;
- g) Assegurar o funcionamento e conservação de todos os equipamentos, instalações e áreas circundantes.
- h) Possibilitar o livre acesso dos técnicos da Câmara Municipal às instalações, sempre que solicitado;
- i) Elaboração de relatórios de operação manutenção, com periodicidade mensal, devendo nos mesmos constar todas as informações respeitantes ao processo de tratamento, nomeadamente: energia elétrica consumida, caudais afluentes, resíduos sólidos, manutenção preventiva, ocorrências, registo com número de horas de funcionamento dos equipamentos e demais informações resultantes da aplicação das alíneas supra mencionadas;
- j) Os resíduos sólidos removidos durante o processo de tratamento, designadamente areias, gradados, escumas e lamas, devem ser convenientemente contentorizados e mantidos em condições higiénicas e ambientais adequadas a um transporte seguro e sem derrames ao longo do percurso para destino final;
- k) Os sistemas de tratamento e de elevação terão um regime de laboração contínua 24 h/d, podendo apenas ser interrompido quando houver necessidade de executar trabalhos de conservação ou manutenção das instalações;
- l) A Câmara Municipal será informada sempre que ocorra alguma anomalia nas instalações e no sistema, que possa colocar em causa a capacidade/qualidade do tratamento efetuado na estação de tratamento de águas residuais;
- m) Proceder à limpeza, pelo menos uma vez durante a execução do contrato, das areias, gorduras e outros detritos acumulados nos poços de bombagem e canais de entrada, como forma de atuação preventiva;
- n) Aquisição dos materiais consumíveis necessários à operação e manutenção preventiva das instalações que integram o objeto da presente prestação de serviços;
- o) Intervir prontamente e no menor espaço de tempo possível, em todas as situações de emergência que possam surgir em qualquer uma das instalações incluídas na presente prestação de serviços;
- p) Proceder à análise com periodicidade mensal dos afluentes e dos efluentes da ETAR da Calheta e da ETAR do Paul do Mar, aos seguintes parâmetros: pH, Temperatura,

CBO₅ (Carência Bioquímica de Oxigénio), CQO (Carência Química de Oxigénio), SST (Sólidos Suspensos Totais), NT (Azoto Total), e PT (Fósforo Total), e Coliformes fecais, Óleos e Gorduras.

- q) Proceder à análise com periodicidade mensal dos tanques de arejamento e/ou reatores biológicos da ETAR da Calheta e da ETAR do Paul do Mar, aos seguintes parâmetros: SST (Sólidos Suspensos Totais).
- r) O autocontrolo dos parâmetros do Anexo XVIII do Decreto-Lei nº236/98 de 1 de Agosto deverá cumprir uma frequência anual na ETAR da Calheta e na ETAR do Paul do Mar.
- s) Proceder à análise entre os meses de Maio e Setembro, em datas a indicar pelo Município aos parâmetros: *Escherichia coli* e Enterococos Intestinais, utilizando os métodos analíticos ISO 9308-3:1999 e ISO 7899-1:1998 respetivamente.
- t) Execução dos seguintes trabalhos de manutenção corretiva:
 - i. Substituição das guias das bombas do tanque de homogeneização da ETAR da Calheta;
 - ii. Reparação de um grupo de bombagem da EEAR II da Vila da Calheta;
 - iii. Substituição das guias das bombas do tanque de água tratada da ETAR da Calheta;
 - iv. Substituição dos dois variadores da ETAR da Calheta;
 - v. Trabalhos de melhoria no sistema de ventilação da sala de comando da ETAR da Calheta;
 - vi. Reparação dos grupos geradores das EE do Paul do Mar e do Jardim do Mar e da ETAR da Calheta.
- u) Não se considera incluído na presente concessão a prestação de serviços:
 - i. Os custos com o consumo de energia elétrica, água potável e custos de deposição dos resíduos em destino final adequado;
 - ii. Todos os custos relacionados com intervenções de manutenção específica, a realizar por parte dos fabricantes dos equipamentos.
 - iii. Todos os custos inerentes aos processos de licenciamento e respetivas licenças de exploração de reservatórios sob pressão, postos de transformação, etc..
 - iv. Todos os custos com reparações ao nível da obra de construção civil e condutas elevatórias;
 - v. Todos os trabalhos de manutenção corretivas que não estejam discriminados na alínea t) do nº1 da Clausula 2ª.

3. A lista de quantidades que reflete o objeto da presente prestação de serviços é a seguinte:

ITEM	DESIGNAÇÃO	UNID.	QT.
1	Operação e Manutenção da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Calheta, nas condições do Caderno de Encargos	Mês	12
2	Operação e Manutenção da Estação Elevatória de Águas Residuais (II) da Vila da Calheta, nas condições do Caderno de Encargos	Mês	12
3	Operação e Manutenção do Sifão triturador de Águas Residuais da Calheta, nas condições do Caderno de Encargos	Mês	12
4	Operação e Manutenção da Estação Elevatória da Escola Básica e Secundária da Calheta, nas condições do Caderno de Encargos	Mês	12
5	Operação e Manutenção da Estação de Tratamento de Águas Residuais do Paul do Mar, nas condições do Caderno de Encargos	Mês	12
6	Operação e Manutenção das Estação Elevatória 1, do Paul do Mar, nas condições do Caderno de Encargos	Mês	12
7	Operação e Manutenção das Estação Elevatória 2; no Paul do Mar, nas condições do Caderno de Encargos	Mês	12
8	Operação e Manutenção das Estação Elevatória 3, no Paul do Mar, nas condições do Caderno de Encargos	Mês	12
9	Operação e Manutenção das Estação Elevatória 4, no Jardim do Mar, nas condições do Caderno de Encargos	Mês	12
10	Operação e Manutenção das Estação Elevatória 4, no Jardim do Mar, nas condições do Caderno de Encargos	Mês	12
11	Substituição das guias das bombas do tanque de homogeneização da ETAR da Calheta	UN	1
12	Reparação de um grupo de bombagem da EEAR II da Vila da Calheta	UN	1
13	Substituição das guias das bombas do tanque de água tratada da ETAR da Calheta	UN	1
14	Substituição dos dois variadores da ETAR da Calheta	UN	1
15	Trabalhos de melhoria no sistema de ventilação da sala de comando da ETAR da Calheta	UN	1
16	Reparação dos grupos geradores das EE do Paul do Mar e do Jardim do Mar e da ETAR da Calheta	UN	1

2.ª Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3.ª Prazo de entrega

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, em conformidade com o disposto no ponto 4 da Cláusula 4.ª do presente caderno de encargos.

4.ª Obrigações principais do concessionário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Garantir a operação e manutenção das infraestruturas de saneamento básico referenciadas;
 - b) A assistência técnica em conformidade com a legislação aplicável em vigor e o presente caderno de Encargos;
2. Durante a concessão do serviço público deverá existir um diálogo periódico entre o concedente e o concessionário no sentido da otimização e procura de soluções consensuais tirando-se particular partido do envio via e-mail ou fax.
3. A título acessório, o concessionário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, mecânicos e materiais adequados à prestação do serviço, bem como ao

estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, o qual deve conter um resumo das principais variáveis de operação e manutenção.

5.ª Prazo de concessão do serviço público

1. O prazo de duração do contrato será de **1095 dias**, com o início em **1 janeiro de 2022 e fim em 31 de dezembro de 2024**.
2. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

6.ª Forma de prestação concessão do serviço público

1. A Câmara Municipal da Calheta afetará um técnico responsável pela coordenação das atividades a desenvolver no âmbito da prestação de serviços, que funcionará como interlocutor e que centralizará todos os contactos relacionados com a prestação de serviços e através de quem deverá ser canalizada toda a correspondência.
2. Para o acompanhamento da execução do contrato, a entidade adjudicante poderá convocar, por escrito, o prestador de serviços para a realização de reuniões de acompanhamento.
3. Todos os elementos entregues pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português

7.ª Objeto do dever de sigilo

1. Sem prejuízo dos deveres decorrentes do exercício do mandato judicial, o adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal Calheta, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

8.ª Prazo do dever de sigilo

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao momento da adjudicação do processo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

9.ª Garantia técnica

1. O concessionário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à edibilidade, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de concessão de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

10.ª Preço base e Preço contratual

1. Pela concessão do serviço público objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o concedente pagará ao concessionário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 5%.
2. Para efeitos da determinação do preço base, fixa-se em **€ 200.000,00** (valor sem IVA) não podendo a proposta, em qualquer caso, ser superior aquele valor.
3. O preço referido no número 2 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao concedente.

11.ª Revisão dos preços

1. Os preços constantes da proposta adjudicada não serão sujeitos a atualização, durante o período de vigência do contrato.

12.ª Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e está sujeita a confirmação do gestor do contrato.
2. Em caso de discordância por parte do Município da Calheta, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

13.ª Penalidades contratuais e Resolução por parte do contraente público

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Calheta pode exigir ao concessionário, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo de realização dos serviços, por motivos que sejam imputáveis exclusivamente ao adjudicatário;
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município da Calheta pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos do contrato ou da lei.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita a enviar ao fornecedor pelo Município da Calheta.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município da Calheta, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5%.
5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Calheta tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
7. O Município da Calheta pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Calheta exija uma indemnização pelo dano excedente.

14.ª Resolução por parte do adjudicatário

1. O concessionário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

15.ª Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

16.ª Caução

1. Não será exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88º do CCP.

17.ª Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

18.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

19.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

20.ª Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

21.ª Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

22.ª Gestor do contrato

1. Para Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, de acordo com o estipulado no artigo 290.ºA do CCP, fica designado o Sr. Vereador Aleixo Abreu.